

DEPARTAMENTO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)
DE PIRAQUARA - PR**

PIRAQUARA

2025

Distribuição e informações

Prefeitura Municipal de Piraquara

CNPJ 76.105.675/0001-67

Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara

Rod. Deputado João Leopoldo Jacomel, 4675 – Jardim Primavera

Piraquara - PR

CEP: 83310-170

Prefeito Municipal de Piraquara

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

Vice-Prefeita de Piraquara

Loireci Dalmolin de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Fernanda Daher Sabatin Machado

Elaboração

Silvia Aparecida Schulbalski

Juliana Okagima

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO I: Da natureza e finalidades.....	5
CAPÍTULO II: Da composição.....	5
CAPÍTULO III: Das atribuições e competências.....	7
CAPÍTULO IV: Da periodicidade, convocação, responsabilidades e presença nas reuniões.....	9
CAPÍTULO V: Solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos na padronização.....	11
CAPÍTULO VI: Exclusão de medicamentos da padronização.....	13
CAPÍTULO VII: Revisão da padronização de medicamentos.....	13
CAPÍTULO VIII: Republicação do elenco de medicamentos.....	14
CAPÍTULO IX: Disposições finais.....	14
CAPÍTULO X: Anexos.....	15
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	16

INTRODUÇÃO

A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Piraquara – PR é um órgão de caráter técnico-consultivo, multidisciplinar, instituído com o propósito de promover o uso racional de medicamentos e demais tecnologias em saúde no âmbito do município. Sua atuação fundamenta-se nos princípios da integralidade, equidade e eficiência, contribuindo para a qualificação da assistência farmacêutica e para a segurança do paciente.

Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento, composição, atribuições e responsabilidades da CFT, disciplinando os procedimentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades. O documento busca garantir a transparência, a padronização e a efetividade das ações da Comissão, alinhando-as às diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, às recomendações do Ministério da Saúde e às políticas municipais de saúde.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem como finalidade servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos. É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CFT será constituída por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e terá, minimamente, a seguinte composição:

- I) 2 Farmacêuticos da Assistência Farmacêutica Municipal
- II) 1 Farmacêutico da Vigilância Sanitária
- III) 1 Médico da Atenção Primária à Saúde;
- IV) 1 Médico do Centro de Especialidade de Piraquara - CESP
- V) 1 Enfermeiro Superintendente da Saúde
- VI) 1 Farmacêutico Diretor da Atenção Básica
- VII) 1 Farmacêutico do E-MULTI
- VIII) Membros convidados

§1º. Os membros mínimos que comporão a CFT serão designados pelas Chefias imediatas;

§2º. As indicações deverão ser prioritárias, preferencialmente a profissionais com experiência em comissões, sistema de informação de medicamentos, sendo desejável ter conhecimento em Farmacologia, Epidemiologia, e ser servidor de carreira;

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sob aprovação dos membros da CFT, a aprovação quanto à incorporação de membros adicionais ao previsto no caput do Art. 3º;

§4º. Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando à melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz;

§5º. Os membros consultivos não integram a composição da CFT como membros efetivos.

§6º. A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, caso haja solicitação de desligamento pelo membro ou ocorra o descumprimento do estabelecido neste regulamento, sob deliberação dos membros da comissão;

§7º. O membro que acumular 03 faltas não justificadas consecutivas, no período de 06 meses, será desligado da Comissão e deverá ser substituído em até 30 dias, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 3º.

§8º. Os membros convidados, subitem VIII, comporão as reuniões, não sendo estes membros efetivos;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São atribuições da CFT:

- a. Elaborar e atualizar a cada dois anos a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, após análise prévia dos profissionais de saúde conforme Art. 3º
- b. Estabelecer critérios de inclusão, exclusão ou substituição para padronização de medicamentos;
- c. Aprovar ou reprovar a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- d. Padronizar medicamentos autorizados pela ANVISA e pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- f. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- h. Orientar as normas para a prescrição de medicamentos e insumos farmacêuticos no SUS e revisá-las periodicamente;
- g. Padronizar medicamentos que gerem redução de custos da terapia, com qualidade, segurança e efetividade;
- h. Padronizar medicamentos em formas farmacêuticas, apresentação e dose que considerem a comodidade de administração, faixa etária, facilidade para cálculo de dose, fracionamento ou multiplicação de dose, favorecendo a administração dos mesmos e estimulando a adesão do paciente ao tratamento;
- i. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos;

- j. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- k. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;
- l. Revisar periodicamente as normas de prescrição e dispensação;
- m. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais dos vários serviços;
- n. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- o. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- p. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

Art. 7º. São atribuições do Presidente:

- a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- b. Convocar e presidir as reuniões;
- c. Representar a Comissão, e órgãos afins, junto ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;
- d. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- e. Fazer cumprir o regimento.

Art. 8º. São atribuições da (o) Secretária(o):

- a. Organizar a pauta das reuniões;
- d. Lavrar a ata das reuniões;
- e. Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo Coordenador;

f. Organizar e manter o arquivo da Comissão;

Art. 9º. São atribuições da(o) Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 10º. São atribuições da(o) Secretária(o) substituta(o) substituir a(o) Secretária(o) em suas ausências e impedimentos.

Art. 11º. São atribuições e competências de todos os membros da CFT:

- I) comparecer às reuniões da Comissão;
- II) participar das análises dos casos;
- III) emitir parecer técnico consubstanciado considerando sua competência técnica;
- IV) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V) divulgar junto a seus pares as deliberações da CFT;

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE, CONVOCAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PRESENÇA NAS REUNIÕES

Art. 12º. A CFT reunir-se-á semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§1º. As reuniões deliberativas deverão ter, pelo menos, 50% dos membros efetivos;

§2º. Nas reuniões ordinárias, as deliberações ocorrerão por maioria absoluta dos presentes nas reuniões;

§3º. Nas reuniões extraordinárias, as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes nas reuniões;

§4º. As reuniões se darão nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 13º. As convocações da Comissão serão feitas pelo Presidente ou Secretária (o), e se darão:

§1º. Para reuniões ordinárias, ao final da reunião anterior ou sob definição de calendário prévio de reuniões, aprovado dentre seus membros;

§2º. Para reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48 horas);

Art. 14º. É de responsabilidade dos componentes da CFT comparecerem pontualmente às reuniões ordinárias convocadas;

§1º. Será (ão) dispensado (s) da contagem no quórum mínimo o(s) componente(s) que justificarem a ausência mediante férias, atestados e demais impedimentos justificáveis;

§2º. Será (ão) considerado (s) faltante (s) o(s) componente(s) que deixar(em) de comparecer à(s) reunião(ões) ordinária(s) convocada(s) sem a apresentação de motivação à comissão, conforme previsto no §1º do Art. 14;

§3º. O (s) membro (s) que, injustificadamente incorrer (em) em falta a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, serão

desligados da comissão, sendo encaminhado memorando ao Secretário Municipal de Saúde o nome e a motivação para o referido desligamento;

Art. 15º. A periodicidade das reuniões será de 01 (uma) reunião ordinária semestralmente.

§1º. As deliberações ocorrerão em reunião ordinária, sob maioria absoluta de votos;

§2º. Poderá haver convocações de reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias, visando atender a (s) prioridade (s) e urgência(s) que não puder(em) ser discutida(s) em reunião ordinária próxima;

§3º. Membros consultivos não terão direito a voto.

CAPÍTULO V

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA PADRONIZAÇÃO

Art. 16º. É de competência exclusiva da CFT a padronização de medicamentos do município.

§1º. Somente serão incluídos na pauta da CFT solicitações de inclusão, substituição ou exclusão de medicamentos mediante o preenchimento adequado do formulário constante no Anexo II;

§2º. Somente serão feitas substituições de itens, se houver a comprovação técnico-científica da obsolescência do item a ser substituído, sem reserva das análises previstas nos demais parágrafos do presente artigo;

§3º. Serão adotados prioritariamente:

- I) Na terapêutica: racionalização da Farmacoterapia a ser empregada;
- II) Na Economia: reduzir os custos através da seleção de produtos sob a ótica de custo-efetividade, custo-benefício, custo-minimização e custo-utilidade;

§4º. Serão analisadas apenas solicitações atestadas por profissionais de saúde efetivos/vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, sendo atestado por especialistas em áreas médicas ou afins;

§5º. Serão padronizados, apenas, medicamentos de eficácia comprovada frente a estudos clínicos ou protocolos terapêuticos expedidos por sociedades médicas e afins reconhecidas, registrados e aprovados pela ANVISA;

Art. 17º. Após o recebimento da solicitação de padronização de medicamentos:

§1º. A solicitação será incluída na pauta da primeira reunião que suceder à solicitação;

§2º. A solicitação será remetida à um, ou mais membros, para emissão de parecer;

§4º. O parecer será apresentado à CFT para apreciação dos membros e ratificação;

§5º. A critério do(s) parecerista(s), poderá ser convidado o solicitante para discussão conjunta;

§6º. A C.F.T. terá sessenta (60) dias úteis, a contar da data da entrega do impresso, para julgar e responder mediante parecer escrito ao(s) solicitante(s);

CAPÍTULO VI

EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS DA PADRONIZAÇÃO

Art. 18º. O(s) medicamento(s) em que for constatada a inexistência de consumo por período igual ou superior à 12 meses ou naqueles em que o consumo seja considerado como subutilizados, serão removidos da padronização de medicamentos.

§1º. Serão mantidos os medicamentos em que não exista registro de consumo, ou considerado mínimo, desde que amparados por força de legislação específica;

§2º. Os medicamentos, que venham a sofrer a exclusão da padronização poderão ser igualmente solicitados para recomponem a padronização, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovado nos termos deste regulamento;

CAPÍTULO VII

REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art 19º. O elenco de medicamentos padronizados será revisto, minimamente, a cada 02 (dois) anos pela CFT,

§1º. Poderá, sob deliberação dos membros da CFT, ocorrer a revisão de itens referentes à determinadas áreas/especialidades, em faces à melhoria na assistência médica prestada;

§2º. É de competência exclusiva da CFT a realização de convite à membros para participação das discussões durante a revisão da padronização de medicamentos;

CAPÍTULO VIII

REPUBLICAÇÃO DO ELENCO DE MEDICAMENTOS

Art 20º. Serão publicados em Boletim de Serviços:

- I) Inclusões;
- II) Exclusões;
- III) Alteração em descritivo;

Parágrafo único. Serão publicadas em listas separadas os medicamentos incluídos, excluídos ou com alteração nos descritivos, de modo a facilitar o acesso às alterações realizadas;

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. Este regimento poderá ser modificado por proposição dos membros da C.F.T. mediante deliberação em reunião convocada para este fim.

Art. 24º. A revisão do presente regimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela CFT.

Art. 26º. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 27º. O regimento entrará em vigor após sua aprovação da Comissão de Farmácia e terapêutica e publicação em Diário Oficial.



CAPÍTULO X

ANEXOS

Anexo I - Inclusão / Exclusão de Medicamentos na Padronização;

MÉDICO/PROFISSIONAL ESPECIALISTA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Medicamento (nome genérico) _____

Apresentações _____

Posologia usual _____

Previsão de Consumo _____

Há medicamentos de mesma classe ou mesma indicação terapêutica já padronizada?

() sim () não

Se sim qual o padronizado? _____

Justifique a vantagem do uso _____

Caso o parecer favorável à padronização, o medicamento atualmente disponível poderia ser não padronizado? () sim () não

Justifique

Indicação de uso (justificativa para padronização) anexar evidência científica _____

Há protocolo de Uso Institucional? () sim () não

Há concordância dos demais especialistas quanto à utilização do medicamento?

() sim () não

Encaminhado ao CFT em ____/____/____

Recebedor

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. *Comissões de Farmácia e Terapêutica: orientações gerais para sua implantação e funcionamento*. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 114 p. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_15.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. *Política Nacional de Assistência Farmacêutica*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS). *Assistência Farmacêutica no SUS*. Brasília: CONASS, 2011.

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE. *Regimentos e diretrizes de assistência farmacêutica no âmbito municipal*. Disponível em: <https://www.consorcioparanasaude.com.br/>

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Portal de Compras do Governo Federal*. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). *Guia para implantação de Comissões de Farmácia e Terapêutica em serviços de saúde*. Brasília: ANVISA, 2010.